

PARECER Nº 58/2023

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*institui, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 22 de maio de 2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa instituir, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

De acordo com o art. 2º da proposição, ”*a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de*

Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista –TEA ”.

Em sua justificação, destaca o autor:

Determinado pela Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2007, todo dia 02 de abril é celebrado o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. É uma data direcionada para conscientizar as pessoas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O autismo é uma condição neurológica que compromete a interação social, a fala e o comportamento do indivíduo em diversos níveis. Logo, podemos dizer que pessoas autistas têm dificuldades nessas áreas.

A Semana de Conscientização do Autismo ora proposta servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista no município, tendo como objetivos, dentre outros: promover campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, importante destacar que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, tem como diretrizes, entre outras, a participação da comunidade na formulação de políticas

públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; bem como a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações.

Nesse contexto, infere-se que a matéria em exame está em consonância com o dever de o Município promover políticas públicas informativas referentes ao transtorno do espectro autista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 26, de 2023.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator**